



Ofício n° 133/2019

Foz do Iguaçu, 12 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo senhor
Beni Rodrigues
Presidente
Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Assunto: Resposta ao ofício 1036/2019-GP.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento 426/2019, de autoria do Vereador Marcio Rosa, noticiado por meio do Requerimento nº 414/2019, informamos que não existem quaisquer processos ou procedimentos instaurados acerca das “atividades realizadas relativamente ao Inventário Geral do Município por aprendizes da Guarda Mirim”, tendo em vista que não foram identificadas quaisquer inconsistências.

Gostaríamos de realizar alguns esclarecimentos que entendemos prudentes, tendo em vista os apontamentos realizados pelo nobre edil Márcio Rosa, qual representa a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu no Conselho Deliberativo da Guarda Mirim, Conselho este que tem por competência a análise e aprovação dos trabalhos e das constas da organização.

O vereador aponta a necessidade de “autorização judicial expedida pela Vara da Infância e Juventude da comarca de Foz do Iguaçu) art. 405, §2º¹, do Decreto-Lei mº 5.452, de 1º de maio de 1943)”, todavia, há uma inconsistência na interpretação do membro desta Casa de Leis.

Quando a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT faz referência ao trabalho em ruas, refere-se as atividades como de jornaleiro, engraxate, guarda-carros, entre outros, senão vejamos o que diz Saad (2004),

*3) O § 2º, do artigo em foco, refere-se ao trabalho do menor nas ruas e outros logradouros públicos. Condiciona-o a uma autorização do Juiz de Menores. É claro que, na hipótese, se cuida do trabalho subordinado, isto é, o menor é empregado de alguém para exercer determinada atividade nas ruas. **Em se***

¹ § 2º O trabalho exercido nas ruas, praças e outros logradouros dependerá de prévia autorização do Juiz de Menores, ao qual cabe verificar se a ocupação é indispensável à sua própria subsistência ou à de seus pais, avós ou irmãos e se dessa ocupação não poderá advir prejuízo à sua formação moral.



*tratando de jornaleiros (com o sentido de vendedor de jornais), aquela autorização só será dada se o menor estiver vinculado a uma instituição oficialmente reconhecida e com a finalidade de amparar tal classe de trabalhador menor. (**grifei**)*

Pois bem, permanece nítido que a lei em momento algum fala de autorização para transporte ou de exercer as atividades em outros setores ou departamentos, mas sim de atividades realizadas no próprio logradouro público, na própria rua, a qual permitir-se-á apenas em *ultima ratio*.

Outro ponto abordado pelo vereador foi a necessidade da emissão de um “Termo de Autorização e Ciência emitido pela Guarda Mirim das atividades laborais externas e contínuas”. Quanto a isto temos a informar que os aprendizes que estavam realizando as atividades junto a Secretaria Municipal de Administração estavam matriculados na organização no curso de “Assistente Administrativo”, registrados na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS com a CBO² 4110-10. Conforme relatório disponível no site do Ministério da Economia³ esta CBO permite, entre outras tantas, as seguintes atividades:

Relatório Tabela de Atividades Família Ocupacional: 4110 – Agentes, assistentes e auxiliares administrativos

| G PRESTAR APOIO LOGÍSTICO | Controlar material de expediente | Levantar a necessidade de material | Requisitar materiais | Solicitar compra de materiais |
|---------------------------|---|--|-----------------------------------|---|
| | 1 AA | 2 AA | 3 AA | 4 AA |
| | Conferir material solicitado | Providenciar devolução de material fora de especificação | Distribuir material de expediente | Controlar expedição de malotes e recebimentos |
| | 5 AA | 6 AA | 7 AA | 8 AA |
| | Controlar execução de serviços gerais (limpeza, transporte, vigilância) | Pesquisar preços | Solicitar entrega de documentos | Solicitar recursos de viagens |
| | 9 AA | 10 AA | 11 AA | 12 AA |
| | Intermediar contatos | Auxiliar na organização de eventos internos | Organizar o setor | |
| | 13 AA | 14 AA | 17 AA | |

Fonte: Classificação Brasileira de Ocupações.

² Classificação Brasileira de Ocupações.

³ Disponível em: <<http://www.mtecb.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/ResultadoFamiliaDescricao.jsf>>. Acesso em: 11 dez. 2019.



De acordo com o relatório, ao aprendiz assistente administrativo permite-se “prestar apoio logístico” realizando atividades como “controlar material de expediente” e “conferir material solicitado”, o que já se torna suficiente para demonstrar que as atividades exercidas na prática possuem o devido amparo legal.

Insta ressaltar que o curso “Assistente Administrativo” da Guarda Mirim está devidamente validado pelo Ministério da Economia⁴, bem como, previsto, com todas as suas peculiaridades, dentro do Plano Político Pedagógico⁵ da organização.

Cabe salientar que as atividades não foram realizadas de forma contínua. Os adolescentes foram separados em grupos, que revezavam o trabalho de apoio logístico, que sempre foi acompanhado pelos servidores do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio **responsáveis pela realização do inventário municipal**, com o preenchimento de documentos.

O nobre edil também menciona em seu requerimento a necessidade de um documento chamado “Plano Político Pedagógico Individual”. Atenta-se que a legislação inerente a aprendizagem profissional em nenhum momento menciona a existência deste documento, todavia, todos os **contratos de trabalho individuais** estão disponíveis para quaisquer análises, e estes, bem como a CTPS, mencionam a vinculação dos adolescentes a CBO 4110-10 que autoriza a execução das atividades que foram desenvolvidas.

Referente ao deslocamento dos adolescentes, não se vislumbra na legislação qualquer vedação, e sempre zelando pelos atendidos, a Guara Mirim tem contratada uma apólice coletiva de seguro de acidentes pessoais, caso aconteça algum sinistro.

Por fim, referente a adequação dos ambientes principalmente em segurança e saúde, a organização está dotada com todos os certificados necessários para atuação, desde o alvará de funcionamento, licença sanitária e licenciamento do Corpo de Bombeiros, respeitando o art. 26 da Instrução Normativa nº 146/2018 da Secretaria de Inspeção do Trabalho do extinto Ministério do Trabalho, norma que o edil menciona como “Decreto 146”.

No tocante a insalubridade, o que a Guarda Mirim dispõe de informações consiste que os adolescentes ingressaram por curtos períodos de tempo em ambientes de livre circulação de

⁴ Disponível em: <<http://www.guardamirimfoz.org.br/e-a-aprendizagem-continua/>>. Acesso em: 11 dez. 2019.

⁵ Disponível em: <http://guardamirimfoz.org.br/down/Projeto_Pedag%C3%B3gico-Social_GMFI.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2019.



pessoas, sempre acompanhados pelos responsáveis do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio e pelo departamento ora visitado, com os equipamentos desligados. Lembra-se que para a caracterização de ambiente insalubre deve-se **levar em consideração a natureza e o tempo de exposição ao agente**, já a periculosidade necessita de exposição **permanente** aos agentes. Assim, a mera entrada em um ambiente não caracteriza necessariamente a insalubridade ou periculosidade.

Realizados os devidos esclarecimentos, caso ainda haja alguma dúvida por esta r. Casa de Leis, continuamos a disposição para esclarecê-las. Renovamos nossos votos de estima e apreço por todo trabalho prestado.

Respeitosamente,

Hélio Cândido do Carmo
Presidente GMFI

GUARDA MIRIM DE FÓZ DO IGUAÇU
Hélio Cândido do Carmo
Presidente